ESCOLA SECUNDÁRIA
BARCELINHOS

Referencial de Avaliação e Critérios de Avaliação das Aprendizagens dos Alunos

2026 - 2027

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico

23 de setembro de 2026

Índice

1. ENQUADRAMENTO GERAL 4

1.1. Avaliação das Aprendizagens – Princípios Gerais 5

1.2. Finalidades da Avaliação 6

2. LINHAS ORIENTADORAS 7

2.1. Papel do Professor na Avaliação 7

2.2. Modalidades de Avaliação 8

2.3. Feedback 10

2.4. Diversificação dos Processos de Recolha de Informação 11

2.5. Testes Comuns 12

2.6. Orientações para a Avaliação em Regime Não Presencial (Situações Excecionais) 14

2.7. Escala de Avaliação 16

2.8. Avaliação Interna das Aprendizagens 17

2.9. Avaliação Externa das Aprendizagens 19

2.10. Critérios de Transição/Não transição e Aprovação/Não aprovação no Ensino Básico 22

2.11. Condições de aprovação e progressão no Ensino Secundário 25

2.12. Conclusão e certificação 26

2.13. Especificidades da avaliação nos Cursos Profissionais 27

2.14. Situações Especiais de Classificação e Prova Extraordinária de Avaliação 29

3. DOMÍNIOS NO ÂMBITO DA AUTONOMIA E FLEXIBILIDADE CURRICULAR DA ESCOLA 33

3.1. Domínios de Autonomia Curricular 33

3.2. Cidadania e Desenvolvimento 33

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO 37

4.1 Critérios de Avaliação Transversais 37

4.2 Critérios Específicos de Avaliação 39

4.3. Critérios Específicos de FCT e PAP 43

5. DISPOSIÇÕES FINAIS 45

BIBLIOGRAFIA E REFERÊNCIAS LEGAIS 46

1. ENQUADRAMENTO GERAL

O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO) configura que o aluno, ao concluir a escolaridade obrigatória, se encontre munido de múltiplas literacias, preparado para lidar com a mudança e a incerteza do mundo atual, apto para aprender ao longo da vida, capaz de pensar de forma crítica, livre e autónoma, agir com responsabilidade, valorizar a dignidade humana e participar de forma ativa e solidária na construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

É nesta perspetiva que se enquadra o presente Referencial de Avaliação, enquanto instrumento orientador das práticas de avaliação. Mais do que avaliar apenas conhecimentos, a avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência os documentos curriculares em vigor e as Aprendizagens Essenciais, que constituem orientação curricular de base, com especial enfoque, em todos os níveis e ofertas de ensino, nas áreas de competências inscritas no PASEO e, no Ensino Secundário – Cursos Profissionais (ES-CP), também nos conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

As competências inscritas no PASEO são combinações complexas de conhecimentos, capacidades e atitudes, tal como ilustra a figura seguinte.



Figura 1 – Síntese extraída do Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória

Através deste referencial, a escola compromete-se com uma avaliação justa, transparente, inclusiva e orientadora, que tem como referência o PASEO, as *Aprendizagens Essenciais*, os *perfis profissionais e referenciais de formação* constantes no *Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ)* e a legislação em vigor.

1.1. Avaliação das Aprendizagens – Princípios Gerais

A avaliação das aprendizagens constitui parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, contribuindo para a sua regulação, coerência e melhoria contínua. Assume um caráter contínuo e sistemático, sustentando-se numa dimensão essencialmente formativa e reguladora, ao serviço das aprendizagens.

Neste sentido, permite orientar o ensino e a ação educativa para a promoção do sucesso e da inclusão de todos os alunos, possibilitando o ajustamento de estratégias, metodologias e recursos em função das necessidades identificadas e dos progressos alcançados. Constitui, assim, um meio de identificação atempada de dificuldades e de definição de respostas pedagógicas adequadas, contribuindo para prevenir o insucesso e promover o desenvolvimento das aprendizagens.

A avaliação fornece ao professor ou formador, ao aluno, aos pais e encarregados de educação e aos demais intervenientes, informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria, promovendo a participação dos alunos, a consciência das suas aprendizagens e a capacidade de autoavaliação e autorregulação.

Assenta nos princípios da transparência e da clareza, implicando a definição, aprovação e divulgação dos critérios de avaliação, de modo a que os alunos e os encarregados de educação conheçam e compreendam os referenciais e os procedimentos que orientam o processo avaliativo.

A avaliação deve igualmente promover a igualdade de oportunidades e a não discriminação, respeitando a diversidade e a heterogeneidade dos alunos e contribuindo para a eliminação de barreiras no acesso ao currículo e às aprendizagens. Neste âmbito, assume particular relevância a abordagem multinível, que integra medidas universais, seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão.

A recolha de informação deve recorrer a procedimentos, técnicas e instrumentos diversificados, adequados à natureza das aprendizagens, às especificidades das disciplinas e áreas de competências e às características dos alunos, permitindo uma apreciação abrangente e fundamentada do seu percurso.

A avaliação sumativa assume, por sua vez, uma função classificativa e certificadora, traduzindo-se num juízo global sobre as aprendizagens realizadas e permitindo o reconhecimento formal dos conhecimentos, capacidades e atitudes desenvolvidos no âmbito das áreas de competências inscritas no PASEO e, no caso dos Cursos Profissionais, dos conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

1.2. Finalidades da Avaliação

A avaliação das aprendizagens tem como principais finalidades:

- Informar e sustentar intervenções pedagógicas;
- Regular as aprendizagens;
- Reajustar estratégias de ensino;
- Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e das aprendizagens;
- Promover o sucesso educativo;
- Orientar o percurso escolar dos alunos;
- Certificar as aprendizagens realizadas.

Estas finalidades decorrem do disposto na Secção III do Capítulo II do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.

2. LINHAS ORIENTADORAS

2.1. Papel do Professor na Avaliação

No âmbito do processo de avaliação das aprendizagens, compete ao professor ou formador:

- Explicitar os objetivos de aprendizagem e os critérios de avaliação, assegurando que os alunos compreendem o que se espera deles e os níveis de desempenho a alcançar;
- Propor tarefas desafiadoras, concretas e significativas, disponibilizando orientações sobre os recursos a utilizar e os prazos a cumprir;
- Recolher e analisar informação sobre as aprendizagens realizadas, identificando progressos e dificuldades;
- Fornecer feedback oportuno, claro e construtivo, orientando os alunos na melhoria das suas aprendizagens;
- Informar regularmente os alunos e os pais e encarregados de educação, diretamente ou através do Diretor de Turma, sobre o desenvolvimento das aprendizagens;
- Diversificar os processos, as técnicas e os instrumentos de recolha de informação, adequando-os à natureza das aprendizagens e às características dos alunos;
- Implementar estratégias de diferenciação pedagógica e de Desenho Universal para a Aprendizagem, tendo em conta as necessidades e especificidades de cada aluno;
- Promover o envolvimento dos alunos nos processos de autoavaliação e autorregulação das aprendizagens;
- Criar condições para que todos os alunos possam desenvolver as suas capacidades e progredir nas aprendizagens;
- Valorizar a avaliação formativa enquanto principal modalidade de avaliação e instrumento de regulação do ensino e das aprendizagens.

2.2. Modalidades de Avaliação

Avaliação Formativa - Avaliação *para* as Aprendizagens

Avaliação Sumativa - Avaliação *das* Aprendizagens

a) Avaliação Formativa – Avaliação para as Aprendizagens

A avaliação formativa é sustentada nos artigos 21.º da Portaria n.º 223-A/2018 (Ensino Básico); 23.º da Portaria n.º 226-A/2018 (Ensino Secundário – Cursos Científico-Humanísticos), e 25.º da Portaria n.º 235-A/2018 (Ensino Secundário – Cursos Profissionais), na sua redação atual.

- A avaliação formativa constitui a principal modalidade de avaliação e integra o processo de ensino e aprendizagem, permitindo recolher informação contínua e sistemática sobre o desenvolvimento das aprendizagens dos alunos.
- Assume caráter predominantemente regulador, envolvendo os alunos, através do feedback, na análise dos seus progressos e dificuldades e na autorregulação das aprendizagens, de modo a fundamentar o apoio pedagógico e o ajustamento das estratégias de ensino, em articulação com dispositivos de informação dirigidos aos pais e encarregados de educação.
- A avaliação formativa recorre a procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação diversificados, adequados à natureza das aprendizagens, às características dos alunos e aos contextos em que ocorrem.
- A informação recolhida fundamenta a definição de estratégias de diferenciação pedagógica, a superação de dificuldades, a promoção da integração escolar e o apoio à orientação escolar e vocacional, permitindo aos professores, aos alunos, aos pais e encarregados de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas acompanhar o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem.

b) Avaliação Sumativa – Avaliação *das* Aprendizagens

A avaliação sumativa decorre do disposto nos artigos 22.º e 23.º da Portaria n.º 223-A/2018 (Ensino Básico); artigos 24.º e 25.º da Portaria n.º 226-A/2018 (Ensino Secundário – Cursos Científico-Humanísticos) e nos artigos 26.º e 27.º da Portaria n.º 235-A/2018 (Ensino Secundário – Cursos Profissionais), na sua redação atual.

- A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, nas diferentes disciplinas, módulos, UFCD e UC, bem como na FCT, tendo como objetivos a classificação e a certificação.

- Permite informar os alunos e os pais e encarregados de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens realizadas.
- A avaliação sumativa realiza-se no final de cada período letivo e traduz ainda a tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno. Sendo a avaliação contínua, a classificação atribuída em cada período letivo tem em conta as aprendizagens realizadas pelo aluno desde o início do ano letivo. Nos Cursos Profissionais, a avaliação sumativa ocorre no final de cada módulo, UFCD ou UC, nos termos definidos no ponto relativo à Avaliação nos Cursos Profissionais.
- A avaliação sumativa não dispensa a prestação de informação qualitativa sobre as aprendizagens realizadas, a qualidade das mesmas e os aspetos a melhorar, contribuindo para a continuidade do processo de aprendizagem.
- A classificação resulta da apreciação global e fundamentada da informação recolhida ao longo do processo de ensino e aprendizagem, tendo por referência os critérios de avaliação aprovados pelo Conselho Pedagógico, e observa o seguinte:
 - ✓ Apoia-se na avaliação sumativa, isto é, na informação recolhida com finalidade sumativa, distinta da finalidade formativa (a informação recolhida com finalidade formativa destina-se a regular o ensino e a aprendizagem e a distribuir feedback, não sendo, por si só, objeto de classificação);
 - ✓ Tem por referência as ponderações atribuídas aos domínios nos critérios específicos de cada disciplina, que orientam a proposta de classificação do professor, sem prejuízo da natureza global do juízo avaliativo e da deliberação do Conselho de Turma, que atende à situação global do aluno (n.º 3 do artigo 51.º do Regulamento Interno -RI);
 - ✓ Os processos de recolha de informação devem ser oriundos de técnicas diversificadas;
 - ✓ As tarefas a realizar com propósitos sumativos devem ser calendarizadas/negociadas com os alunos;
 - ✓ As rubricas deverão ser explicadas aos alunos de modo que estes se apropriem das mesmas;
 - ✓ A classificação final nas diferentes disciplinas, módulos, UFCD e UC, bem como na FCT resulta do juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, assegurando que o Conselho de Turma deu aos alunos oportunidades de recuperar aprendizagens não realizadas;
 - ✓ Deve ser assegurada a frequência dos processos de auto e heteroavaliação, de modo a potenciar a autorregulação dos alunos e o desenvolvimento da sua autonomia.

2.3. Feedback

O feedback constitui um elemento central da avaliação formativa, permitindo ao aluno compreender o que se espera que aprenda, identificar em que ponto se encontra relativamente às aprendizagens previstas e reconhecer o que deve fazer para progredir.

Para ser eficaz, o feedback deve ser oportuno, frequente e dirigido a todos os alunos, tendo em conta as suas características e necessidades. Deve ser predominantemente descritivo e identificar claramente as aprendizagens já alcançadas, as dificuldades existentes e os aspetos a melhorar, incidindo sobre as tarefas realizadas, os processos utilizados e as estratégias de autorregulação, e não sobre a pessoa do aluno.

O feedback deve ser acompanhado de oportunidades para que o aluno utilize a informação recebida na melhoria do seu trabalho. Pode assumir uma forma oral ou escrita, individual ou dirigida ao grupo-turma, e resultar da intervenção do professor, da interação entre pares ou dos processos de autoavaliação.

A qualidade do feedback assume particular importância no processo de ensino e aprendizagem, no qual avaliar é dialogar e interagir, aconselhar e orientar o aluno no seu percurso de aprendizagem, identificando as falhas e fragilidades de forma construtiva e motivadora e ajudando-o a superar as dificuldades em tempo útil. Avaliar é também reconhecer e valorizar os sucessos do aluno, motivando-o para a aprendizagem e para a reflexão sobre o seu próprio processo de aprendizagem.

2.4. Diversificação dos Processos de Recolha de Informação

Os processos de recolha de informação correspondem às dinâmicas, técnicas e procedimentos utilizados para obter evidências sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos.

A informação recolhida pode assumir uma finalidade formativa ou sumativa, em função dos objetivos que presidem à sua recolha e da utilização que dela é feita no processo de ensino e aprendizagem.

A diversificação dos processos de recolha de informação permite obter evidências mais abrangentes e consistentes sobre as aprendizagens dos alunos, devendo estes ser adequados à natureza das aprendizagens, aos objetivos definidos, às características dos alunos e aos contextos em que ocorrem.

Podem ser utilizados, entre outros, os seguintes processos, técnicas e instrumentos de recolha de informação:

- Questionamento e interação oral: questionários, entrevistas, debates e diálogos orientados;
- Observação: grelhas de observação, rubricas, listas de verificação e registos de desempenho;
- Desempenho e produção: testes, fichas de trabalho, questões de aula, apresentações orais e demonstrações práticas;
- Trabalho autónomo e colaborativo: trabalhos de pesquisa, projetos, portefólios e produções individuais ou em grupo.

A seleção dos processos de recolha de informação deve assegurar a adequação às aprendizagens a avaliar e permitir uma apreciação fundamentada do percurso de cada aluno.

2.5. Testes Comuns

a) Natureza e finalidades

O teste comum é um instrumento de recolha de informação elaborado colaborativamente pela equipa pedagógica e aplicado em simultâneo a todas as turmas do mesmo ano de escolaridade e disciplina. Tem finalidade formativa – regulação das aprendizagens, feedback aos alunos e reflexão sobre as práticas letivas e a articulação curricular – e finalidade sumativa, integrando os processos de recolha de informação da disciplina e sendo considerado nos termos e com a ponderação previstos nos respetivos critérios específicos, como os demais testes, sem peso autónomo.

b) Âmbito

Aplicam-se testes comuns nos 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, nas disciplinas que o Conselho Pedagógico determine anualmente, tendo em consideração a realização de provas finais do ensino básico e de exames finais nacionais.

c) Calendarização

O calendário é elaborado pela Direção, ouvidos os departamentos curriculares, e aprovado pelo Conselho Pedagógico.

Os testes realizam-se em simultâneo em todas as turmas abrangidas, preferencialmente à quarta-feira à tarde, designadamente quando a disciplina não funcione no mesmo tempo letivo em todas as turmas.

Os testes integram a calendarização de cada turma, nos termos do n.º 2 do artigo 183.º do Regulamento Interno (RI), e contam para os limites previstos no n.º 3 do mesmo artigo. Na sua realização, deve ainda ser observado o disposto na alínea a) do n.º 5 do referido artigo.

Todos os testes são registados na plataforma digital em uso na Escola.

d) Elaboração e informação aos alunos

O teste é elaborado pelos docentes da equipa pedagógica e acompanhado de uma informação-prova, de acordo com o modelo aprovado, com data, modalidade, duração, material autorizado, objeto de avaliação, caracterização e cotações. Os critérios de classificação específicos do teste, comuns a todas as turmas abrangidas, são elaborados e aferidos pela equipa pedagógica.

A informação-prova é entregue aos alunos com, pelo menos, uma semana de antecedência (n.º 4 e alínea b) do n.º 5 do artigo 183.º do RI). A reprodução e o acondicionamento dos testes são da responsabilidade dos docentes que os elaboraram, cabendo a sua aplicação aos professores das disciplinas.

e) Realização

Os testes comuns obedecem às normas aplicáveis aos demais instrumentos de avaliação, designadamente aos artigos 183.º a 185.º do RI, incluindo as regras relativas à fraude e à ausência a momentos de avaliação. Aos alunos abrangidos por medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão são aplicadas as adaptações ao processo de avaliação de que beneficiem, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual. Aos alunos de Português Língua Não Materna (PLNM) são asseguradas as adequações no processo de avaliação definidas pela Escola, tendo em consideração o respetivo nível de proficiência linguística.

f) Classificação e devolução

Cada teste é classificado pelo respetivo professor, de acordo com os critérios de classificação definidos. Sempre que necessário, a equipa pedagógica procede à harmonização da aplicação dos critérios comuns.

A classificação é expressa nos termos das alíneas d) e e) do n.º 5 do artigo 183.º do Regulamento Interno (RI). O teste é devolvido ao aluno no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da data da sua realização, sem prejuízo do disposto nas alíneas f) e g) do n.º 5 do mesmo artigo (devolução antes da realização de outro instrumento da mesma natureza e nunca após o termo do período letivo).

g) Análise dos resultados

Os resultados são analisados com os alunos, em sala de aula, com feedback orientado para a melhoria. A equipa pedagógica elabora, no final de cada período, um relatório, que remete ao Coordenador de Departamento, o qual dá conhecimento dos resultados ao Conselho Pedagógico.

2.6. Orientações para a Avaliação em Regime Não Presencial (Situações Excecionais)

As orientações seguintes aplicam-se exclusivamente às situações em que, por determinação das entidades competentes e nos termos legalmente previstos, as atividades letivas decorram, total ou parcialmente, em regime não presencial.

Nestas circunstâncias, mantêm-se os critérios de avaliação aprovados pelo Conselho Pedagógico, sem prejuízo das adaptações que este venha a aprovar, devendo os professores adequar os procedimentos, as técnicas e os instrumentos de recolha de informação às condições em que decorrem o ensino e a aprendizagem, salvaguardando a validade, a fiabilidade, a equidade e a transparência do processo avaliativo.

A avaliação continua a assumir uma função predominantemente formativa e reguladora, sendo a avaliação sumativa realizada nos termos legalmente previstos, com base nas evidências recolhidas nos regimes presencial e não presencial.

a) Avaliar para melhorar as aprendizagens

Os professores devem assegurar a continuidade do acompanhamento das aprendizagens, através de feedback oportuno, claro e construtivo, envolvendo os alunos nos processos de autoavaliação e autorregulação.

Devem ser explicitados os objetivos de aprendizagem, os critérios de avaliação e os níveis de desempenho esperados, bem como as tarefas a realizar, os recursos disponíveis e os prazos a cumprir.

b) Acompanhar e regular o processo de ensino e de aprendizagem

O acompanhamento deve contemplar a definição de planos de trabalho, organizados por etapas, com momentos de acompanhamento e de feedback, permitindo ajustar as estratégias pedagógicas em função dos progressos e das dificuldades identificadas.

c) Diversificar os procedimentos e os instrumentos de recolha de informação

A recolha de informação deve recorrer a procedimentos, técnicas e instrumentos diversificados, adequados à natureza das aprendizagens e às condições de realização, podendo incluir, entre outros, trabalhos individuais, portefólios, apresentações orais, questionários, relatórios, projetos e demonstrações práticas, realizados em formato síncrono ou assíncrono.

A classificação deve resultar da análise global e fundamentada das evidências recolhidas, não devendo assentar num único instrumento de avaliação.

d) Garantir a equidade e a inclusão

Devem ser asseguradas condições de participação de todos os alunos, considerando as suas necessidades específicas, as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e as adaptações ao processo de avaliação de que beneficiem.

Sempre que se verifiquem dificuldades de acesso aos meios tecnológicos ou de participação nas atividades propostas, devem ser equacionadas formas alternativas de comunicação, acompanhamento e recolha de informação, de modo a não prejudicar os alunos por motivos que não lhes sejam imputáveis.

e) Assegurar a fiabilidade e a transparência da avaliação

As decisões de avaliação devem fundamentar-se em evidências consistentes das aprendizagens realizadas, recorrendo, sempre que adequado, à triangulação da informação e à diversificação dos momentos e contextos de recolha.

A utilização de meios digitais deve respeitar as regras de proteção de dados pessoais, privacidade e confidencialidade, bem como os procedimentos de segurança definidos pela Escola. Aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 184.º e 185.º do RI.

f) Salvaguardar as especificidades das ofertas educativas e formativas

Nos Cursos Profissionais, devem ser consideradas as características das diferentes componentes de formação, nomeadamente a dimensão prática das aprendizagens, a Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e a Prova de Aptidão Profissional (PAP), observando-se os respetivos enquadramentos legais e regulamentares.

2.7. Escala de Avaliação

Níveis de desempenho	ENSINO BÁSICO (Percentagem/nível)			ENSINO SECUNDÁRIO (Valores)	
	Percentagem %	Nível	Menção qualitativa	Menção quantitativa (Valores)	Menção qualitativa
5	90-100	5	Muito Bom	17,5 a 20	Muito Bom
4	70-89	4	Bom	13,5 a 17,4	Bom
3	50-69	3	Suficiente	9,5 a 13,4	Suficiente
2	20-49	2	Insuficiente	6,5 a 9,4	Insuficiente
1	0-19	1	Muito Insuficiente	0 a 6,4	Muito Insuficiente

No ensino básico, a classificação dos instrumentos de avaliação é expressa em percentagem, arredondada às unidades, acompanhada da menção qualitativa correspondente (alínea d) do n.º 5 do artigo 183.º do RI). Esta correspondência coincide com a escala de conversão das classificações das provas finais do ensino básico, prevista no n.º 9 do artigo 28.º e no anexo XII da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, na sua redação atual, sendo igualmente adotada pela Escola para a classificação dos instrumentos de avaliação interna e das provas extraordinárias de avaliação.

No ensino secundário, a classificação dos instrumentos de avaliação é expressa em valores arredondados às décimas (alínea e) do n.º 5 do artigo 183.º do RI), sendo a menção qualitativa atribuída de acordo com os intervalos constantes da tabela. As classificações de período e as classificações finais são expressas em valores inteiros, na escala de 0 a 20.

2.8. Avaliação Interna das Aprendizagens

A avaliação interna das aprendizagens compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as seguintes modalidades: avaliação formativa ou avaliação para as aprendizagens e avaliação sumativa ou avaliação das aprendizagens.

A avaliação interna mobiliza técnicas, instrumentos e procedimentos diversificados e adequados, garantindo uma análise ampla do progresso dos alunos.

A avaliação dos alunos abrangidos por medidas seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos legalmente previstos, considerando as medidas mobilizadas e as adaptações ao processo de avaliação de que beneficiem.

A avaliação dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no Relatório Técnico-Pedagógico e no Programa Educativo Individual.

Os alunos podem beneficiar de adaptações ao processo de avaliação, quando adequadas às necessidades do aluno, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, designadamente o tempo suplementar, a leitura de enunciados, a utilização de sala separada e a diversificação dos instrumentos de recolha de informação.

A avaliação dos alunos de PLNM no 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário, conforme a legislação em vigor, baseia-se em critérios específicos que visam adaptar-se ao nível de proficiência linguística de cada aluno. Estes critérios são fundamentais para assegurar uma avaliação justa e equitativa, promovendo a inclusão e o sucesso educativo dos alunos. A avaliação interna deve ter por base as Aprendizagens Essenciais dos respetivos níveis de proficiência [Iniciação (A1/A2) e Intermédio (B1), frequentando os alunos posicionados nos níveis B2 e C1 a disciplina de Português], os critérios específicos de avaliação de PLNM aprovados em Conselho Pedagógico e os planos de acompanhamento pedagógico elaborados.

Os alunos que desconhecem a língua e o alfabeto portugueses são posicionados no nível zero, seguindo os descritores de desempenho comunicativo definidos nas orientações aplicáveis. No ensino básico, a avaliação interna dos alunos posicionados no nível zero ou no nível de iniciação pode ser expressa através de apreciação descritiva no período letivo em que são integrados no sistema educativo (n.º 15 do artigo 12.º da Portaria n.º 223-A/2018).

No 1.º período e no 2.º período, no momento definido pelo Conselho Pedagógico, é disponibilizada aos alunos e aos encarregados de educação informação intercalar sobre a evolução das aprendizagens, através da plataforma eletrónica em uso na Escola.

No final de cada período, o conselho de turma elabora uma breve apreciação descritiva global, redigida em linguagem clara e acessível aos alunos e aos encarregados de educação, referindo a evolução do aluno, as aprendizagens a consolidar e as áreas a melhorar.

2.9. Avaliação Externa das Aprendizagens

A avaliação externa complementa a avaliação interna e gera informação a utilizar para fins formativos e sumativos. Tem como referencial base as Aprendizagens Essenciais (AE), enquanto denominador curricular comum, devendo ainda contemplar a avaliação da capacidade de mobilização e de integração dos saberes disciplinares, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no PASEO.

A avaliação externa compreende, em função da natureza de cada uma das ofertas educativas e formativas:

- **Provas finais do ensino básico**, no 9.º ano, em Português (ou PLNM/PL2) e Matemática;
- **Exames finais nacionais**, no ano terminal das disciplinas a eles sujeitas (11.º e 12.º anos) – Cursos Científico-Humanísticos;
- **Prova de Aptidão Profissional (PAP),** no último ano do ciclo de formação – Cursos Profissionais.

As provas finais do ensino básico são elaboradas pelo Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação, I. P. (EduQA, I. P.), realizam-se em suporte digital (na prova de Matemática, os itens de construção são respondidos em suporte de papel), nos termos do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 3/2026, de 23 de fevereiro, na sua redação atual (doravante, Regulamento das Provas), e são de realização obrigatória, na 1.ª fase, para todos os alunos do 9.º ano, com exceção dos retidos por faltas. A classificação final das disciplinas sujeitas a prova final é calculada pela fórmula CFD = (7 CIF + 3 CP)/10, arredondada às unidades (artigo 30.º da Portaria n.º 223-A/2018).

No ensino secundário, concluem os Cursos Científico-Humanísticos os alunos que obtenham aprovação em todas as disciplinas do respetivo plano curricular e realizem três exames finais nacionais: Português (ou PLNM) e dois exames em disciplinas trienais ou bienais da componente de formação específica do seu plano de estudos, incluindo a disciplina bienal de outro curso frequentada ao abrigo de percurso formativo próprio, podendo um destes ser substituído pelo exame de Filosofia, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, na sua redação atual.

A opção pelas disciplinas sujeitas a exame para efeitos de conclusão do ensino secundário é efetuada no ato de inscrição na 1.ª fase e pode ser alterada, mediante autorização do Diretor, até ao último dia útil do 3.º período (n.os 3 e 4 do artigo 51.º do Regulamento das Provas). São admitidos a exame como alunos internos os que tenham obtido, na disciplina, classificação interna final igual ou superior a 10 valores e classificação anual de frequência no ano terminal igual ou superior a 8 valores (artigo 49.º do Regulamento das Provas).

A natureza externa da PAP é assegurada pela integração no júri de personalidades externas, de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso e outros representantes do setor do respetivo curso, nos termos dos artigos 51.º e 56.º do Regulamento dos Cursos Profissionais (RCP).

Os alunos de PLNM realizam avaliações externas específicas, como:

- Prova final de PLNM: realizada pelos alunos do 9.º ano posicionados nos níveis de iniciação (A1/A2) ou intermédio (B1), em substituição da prova final de Português, sendo constituída por componente escrita e componente de produção e interação orais;

- Exame final nacional de PLNM (839): realizado pelos alunos do 12.º ano posicionados nos níveis de iniciação (A1/A2) ou intermédio (B1), para aprovação na disciplina e conclusão do ensino secundário, sendo exigido o exame de Português (639) para efeitos de prova de ingresso; os alunos de nível avançado realizam o exame de Português (639).

Estes exames são realizados em língua portuguesa e têm como referência as Aprendizagens Essenciais dos respetivos níveis de proficiência.

Os alunos Ensino Secundário – Cursos Profissionais podem candidatar-se, na qualidade de alunos autopropostos, à realização dos exames finais nacionais que elegerem como provas de ingresso para acesso ao ensino superior.

Os alunos abrangidos por medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, aplicadas nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, que realizem provas finais ou exames finais nacionais podem beneficiar, quando necessário, de adaptações ao processo de avaliação externa, nos termos do artigo 28.º daquele diploma e dos artigos 39.º e 80.º do Regulamento das Provas.

Os alunos abrangidos pela medida adicional «adaptações curriculares significativas», prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, incluindo os do ensino individual e do ensino doméstico, **não realizam, para efeitos de aprovação e conclusão de ciclo, provas finais do ensino básico**, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, na sua redação atual, e do n.º 2 dos artigos 18.º e 39.º do Regulamento das Provas, **nem exames finais nacionais,** nos termos do n.º 2 do artigo 80.º do mesmo Regulamento.

2.10. Critérios de Transição/Não transição e Aprovação/Não aprovação no Ensino Básico

Nos 7.º e 8.º anos a avaliação sumativa interna exprime-se nas menções de Transitou ou Não Transitou.

No final do ciclo (9.º ano), a avaliação sumativa interna exprime-se nas menções de Aprovado ou Não Aprovado.

7.º e 8.º anos
A decisão de transição reveste caráter pedagógico, sendo a retenção excecional (n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, na sua redação atual, e artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual). A transição é decidida quando o Conselho de Turma considere que o aluno desenvolveu as aprendizagens que lhe permitem prosseguir com sucesso (n.º 5 do artigo 32.º da mesma Portaria). O Conselho de Turma pode deliberar a retenção quando o aluno não tenha desenvolvido as aprendizagens definidas para o ano de escolaridade e tal comprometa, fundamentadamente, o desenvolvimento das aprendizagens previstas para o ano seguinte (n.º 3 do artigo 189.º do RI). Para este efeito, constitui critério de referência da Escola a obtenção, na avaliação final, de mais de três níveis inferiores a 3. No caso de aluno com uma ou mais retenções no mesmo ciclo, o critério de referência é de seis ou mais níveis inferiores a 3. A verificação destes critérios não determina, por si só, a retenção. A decisão é sempre individualizada e fundamentada nas aprendizagens desenvolvidas, nas dificuldades identificadas e na eficácia das medidas de apoio mobilizadas, e só pode ser tomada após acompanhamento pedagógico do aluno e aplicação das medidas de apoio adequadas às dificuldades detetadas (n.º 3 do artigo 32.º da Portaria n.º 223-A/2018).

9.º ano

Admissão às provas finais do ensino básico (1.ª fase)

Os alunos do 9.º ano realizam obrigatoriamente as provas finais do ensino básico na 1.ª fase, com exceção dos que tenham ficado retidos por faltas, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento das Provas).

Os alunos abrangidos pela medida adicional «adaptações curriculares significativas» não realizam provas finais nem provas de equivalência à frequência para efeitos de aprovação e conclusão do ciclo (n.º 2 do artigo 39.º do Regulamento das Provas).

Os alunos realizam as provas finais na qualidade de internos, desde que, na avaliação sumativa interna final do 3.º período, não se verifique nenhuma das seguintes situações (n.º 2 do artigo 19.º):

a) Classificação de frequência de nível 1 simultaneamente nas disciplinas de Português (ou PLNM) e de Matemática;

b) Classificação de frequência inferior a nível 3 em três disciplinas, desde que nenhuma delas seja Português (ou PLNM) ou Matemática, ou apenas uma delas seja Português (ou PLNM) ou Matemática e nela tenha obtido nível 1;

c) Classificação de frequência inferior a nível 3 em quatro disciplinas, exceto se duas delas forem Português (ou PLNM) e Matemática e nelas tiver obtido classificação de nível 2;

d) Classificação de frequência inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas, sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores.

Os alunos do 9.º ano que não reúnam condições de admissão como internos realizam obrigatoriamente, na 1.ª fase, como autopropostos, as provas finais de Português (ou PLNM) e de Matemática, bem como as provas de equivalência à frequência nas disciplinas em que tenham obtido classificação final inferior a nível 3, sendo obrigatória a respetiva inscrição (n.º 3 do artigo 19.º e n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento das Provas).

Aprovação no final do ciclo

Após a realização das provas finais do ensino básico e a ponderação das respetivas classificações na avaliação sumativa final, o aluno não reúne condições de aprovação no 3.º ciclo se se encontrar numa das seguintes situações, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 32.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, na sua redação atual:

a) Obtiver classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português (ou PLNM/PL2) e de Matemática;

b) Obtiver classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

A não realização das provas finais do ensino básico implica a não aprovação no 3.º ciclo, nos termos do n.º 7 do artigo 32.º da mesma Portaria, sem prejuízo das situações legalmente previstas de dispensa ou de não realização das provas.

Os alunos do 9.º ano que, tendo realizado as provas finais na 1.ª fase na qualidade de alunos internos, não reúnam condições de aprovação realizam, na 2.ª fase, como autopropostos, as provas finais e/ou as provas de equivalência à frequência nas disciplinas em que tenham obtido classificação final inferior a nível 3, nos termos do n.º 10 do artigo 19.º do Regulamento das Provas.

A progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei.

A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no relatório técnico-pedagógico e no programa educativo individual.

A disciplina de Cidadania e Desenvolvimento é considerada para efeitos de transição e aprovação, nos mesmos termos das restantes disciplinas da matriz curricular.

A disciplina de Educação Moral e Religiosa não são consideradas para efeitos de transição de ano e de aprovação de ciclo (n.º 8 do artigo 32.º da Portaria n.º 223-A/2018).

2.11. Condições de aprovação e progressão no Ensino Secundário

As condições de transição, aprovação e progressão dos alunos dos Cursos Científico-Humanísticos estão definidas na Subsecção III – Transição, aprovação e progressão, da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, na sua redação atual.

Esta subsecção estabelece as condições de aprovação em cada disciplina, de transição entre anos de escolaridade e de progressão no percurso escolar, incluindo as situações de matrícula em disciplinas em que o aluno não obteve aprovação.

Para efeitos de conclusão do ensino secundário, **Cursos Científico-Humanísticos (ES-CCH)** e de admissão a exame, observa-se o disposto no ponto relativo à Avaliação Externa das Aprendizagens.

A disciplina de Educação Moral e Religiosa, desde que frequentada com assiduidade, não é considerada para efeitos de progressão nem para o cálculo da classificação final do curso (alínea e) do n.º 3 do artigo 30.º e n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 226-A/2018, na sua redação atual).

As condições de classificação, aprovação e progressão dos alunos dos **Cursos Profissionais** estão definidas na Subsecção III – Classificação, aprovação e progressão, da Portaria n.º 235-A/2018, na sua redação atual, e no Regulamento dos Cursos Profissionais, anexo ao RI, sendo a respetiva operacionalização definida no ponto relativo à Avaliação nos Cursos Profissionais.

Esta subsecção estabelece os critérios legais que regulam:

- Classificação nas diferentes componentes de formação (sociocultural, científica e tecnológica), incluindo disciplinas, módulos, UFCD ou UC;
- Aprovação em cada disciplina ou unidade de formação;
- Progressão ao longo do curso, incluindo a transição de ano e as condições de acesso à FCT, de acordo com os critérios definidos nos artigos 38.º e 43.º do Regulamento dos Cursos Profissionais (n.ºs 4 e 5 do artigo 34.º da Portaria n.º 235-A/2018);
- Conclusão do curso, que depende da aprovação em todas as disciplinas, módulos, UFCD ou UC, na FCT e na PAP, e classificação final do curso, que integra as classificações da FCT e da PAP.

2.12. Conclusão e certificação

O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, estabelece que aos alunos que concluam os ensinos básico e secundário, nas diversas ofertas e modalidades do sistema de educação e formação, é conferido o direito à emissão de diploma e de certificado, e no caso do ensino secundário – Cursos Profissionais com a identificação do nível de qualificação, de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações, e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações.

No caso dos alunos que concluíram o percurso escolar com adaptações curriculares significativas, no certificado devem constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do Programa Educativo Individual, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas no âmbito da implementação do Plano Individual de Transição, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.

A emissão dos diplomas, certificados e certificados de qualificações obedece ao disposto na Portaria n.º 194/2021, de 17 de setembro, na sua redação atual, e no artigo 191.º do RI.

O certificado regista, quando aplicável, a participação do aluno em representação dos pares nos órgãos da Escola e em atividades e projetos relevantes para a sua formação pessoal e social, de acordo com os critérios de elegibilidade definidos nos n.ºs 4 a 6 do artigo 191.º do RI, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 194/2021.

No ensino secundário, o certificado regista ainda a participação dos alunos nos projetos desenvolvidos no âmbito da componente de Cidadania e Desenvolvimento, nos termos e limites previstos no artigo 5.º da referida Portaria e no n.º 3 do artigo 191.º do RI.

2.13. Especificidades da avaliação nos Cursos Profissionais

A avaliação nos Cursos Profissionais rege-se pela Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, na sua redação atual, pelo Regulamento Interno (RI) e pelo Regulamento dos Cursos Profissionais (RCP), seu anexo, que estabelecem, designadamente, as regras relativas à avaliação modular, à recuperação das aprendizagens, às épocas extraordinárias de avaliação, à Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e à Prova de Aptidão Profissional (PAP). O presente Referencial concretiza os critérios de avaliação aplicáveis às diferentes componentes de formação e estabelece orientações para a sua operacionalização.

a) Avaliação modular

A avaliação sumativa ocorre no final de cada módulo, UFCD ou UC e é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído o módulo, UFCD ou UC quando obtida classificação igual ou superior a 10 valores. A classificação é proposta pelo professor ou formador ao Conselho de Turma de Avaliação, para deliberação (n.º 3 do artigo 27.º da Portaria n.º 235-A/2018), sendo o respetivo registo e publicitação efetuados nos termos do artigo 38.º da mesma Portaria, do artigo 32.º do RCP e do n.º 5 do artigo 51.º do RI. No final de cada período letivo, o aluno e o encarregado de educação são informados da situação dos módulos, UFCD ou UC concluídos, em curso e por concluir.

b) Recuperação das aprendizagens e época extraordinária

Os módulos, UFCD ou UC não concluídos são recuperados nos termos dos artigos 35.º e 36.º do RCP: recuperação no decurso das atividades letivas, Plano de Recuperação do Módulo e, esgotados estes mecanismos, na época extraordinária de avaliação. Na aplicação dos critérios de avaliação a estes instrumentos observa-se o seguinte:

- Os instrumentos incidem sobre as aprendizagens ainda não demonstradas, tendo por referência os critérios específicos da disciplina ou área de formação;
- Quando a avaliação assente num único instrumento, este deve permitir avaliar adequadamente as aprendizagens objeto de recuperação, mantendo-se as ponderações entre domínios fixadas nos critérios específicos e sendo a ponderação de um domínio não avaliado redistribuída proporcionalmente pelos restantes;
- A classificação obtida é a classificação final do módulo, não estando sujeita a qualquer limite máximo (n.º 9 do artigo 36.º do RCP);
- Os alunos podem beneficiar de adaptações ao processo de avaliação, quando adequadas às necessidades do aluno, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018.

c) Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e Prova de Aptidão Profissional (PAP)

A avaliação da FCT e da PAP rege-se pela Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, na sua redação atual, pelo Regulamento dos Cursos Profissionais (RCP) e pela demais legislação em vigor.

A avaliação da FCT é da responsabilidade conjunta do professor orientador e do tutor da entidade de acolhimento. O professor orientador, ouvido o tutor, propõe a classificação ao Conselho de Turma de Avaliação, que delibera sobre a classificação a atribuir (n.ºs 4 e 5 do artigo 48.º do RCP).

A avaliação da PAP é realizada pelo júri, designado pelo Diretor, após a apresentação e defesa do projeto pelo aluno (artigos 56.º e 60.º do RCP).

A aprovação na FCT e na PAP depende da obtenção, em cada uma delas, de classificação final igual ou superior a 10 valores, arredondada às unidades.

A publicitação em pauta das classificações da FCT e da PAP ocorre após o último Conselho de Turma de Avaliação do ciclo de formação (n.º 3 do artigo 38.º da Portaria n.º 235-A/2018).

Os critérios, domínios e ponderações de avaliação da FCT e da PAP constam do **ponto 4.3 do presente Referencial**.

2.14. Situações Especiais de Classificação e Prova Extraordinária de Avaliação

a) Enquadramento

As situações especiais de classificação regem-se pelo artigo 34.º e pelo anexo XIV da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto (ensino básico), e pelo artigo 31.º e pelo anexo X da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto (ES-CCH), nas suas redações atuais, não se aplicando ao ES-CP.

b) Ensino básico

Se, por motivo da exclusiva responsabilidade da Escola ou por falta de assiduidade do aluno motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, não existirem elementos de avaliação respeitantes ao 3.º período letivo, as classificações são atribuídas pelos conselhos de avaliação, tomando por referência, para a atribuição da avaliação final, as menções ou classificações obtidas no 2.º período letivo (n.º 1 do artigo 34.º).

Nas disciplinas sujeitas a provas do ensino básico é obrigatória a prestação de provas, salvo quando a falta de elementos de avaliação nas referidas disciplinas for da exclusiva responsabilidade da Escola, sendo a situação objeto de análise casuística e sujeita a despacho do membro do Governo responsável pela área da educação (n.º 2 do artigo 34.º).

Sempre que o aluno frequentar as aulas apenas durante um período letivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação (PEA) em cada disciplina, exceto naquelas em que realizar, no 9.º ano, prova final do ensino básico (n.º 4 do artigo 34.º).

O professor deve considerar o tempo total em que o aluno esteve em contacto com o currículo da disciplina, no período de organização adotado (trimestral), criando momentos de ensino e de aprendizagem, bem como contextos de avaliação formativa e sumativa, que permitam a aferição da qualidade das aprendizagens desenvolvidas, de forma a gerar, sempre que possível, uma classificação que permita dispensar o aluno da realização da PEA (n.º 5 do artigo 34.º).

A PEA tem como objeto as Aprendizagens Essenciais, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no PASEO, observando-se no seu desenvolvimento os procedimentos constantes do anexo XIV (n.º 6 do artigo 34.º).

A modalidade da PEA é definida pelo departamento curricular, atendendo à natureza de cada

disciplina e às orientações que o Conselho Pedagógico aprove para o efeito, sendo a respetiva matriz (objetivos, conteúdos, estrutura, cotações e critérios de classificação) proposta pelo departamento ao Conselho Pedagógico. A prova, com a duração de noventa minutos, é elaborada por dois professores, pelo menos um dos quais tenha lecionado a disciplina nesse ano letivo, e realiza-se em data fixada pelo Diretor, entre o termo das atividades letivas e 30 de junho, sendo a informação divulgada nos quinze dias anteriores ao termo das atividades letivas. A falta à PEA implica a não atribuição de classificação na disciplina, sendo a situação apreciada pelo Conselho de Turma, tendo em conta o percurso global do aluno (anexo XIV).

A classificação anual de frequência e, no 9.º ano, a classificação final das disciplinas sujeitas a prova final são obtidas nos termos dos n.ºs 7, 9 e 10 do artigo 34.º.

Sempre que, por motivo da exclusiva responsabilidade da Escola, apenas existirem, em qualquer disciplina não sujeita a prova final do ensino básico, elementos de avaliação respeitantes a um dos períodos letivos, o encarregado de educação pode optar entre (n.º 11 do artigo 34.º):

a) Ser considerada como classificação anual de frequência a classificação obtida nesse período;

b) Não ser atribuída classificação anual de frequência nessa disciplina;

c) Realizar a PEA, nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 34.º.

Sempre que, por ingresso tardio no sistema de ensino português, apenas existirem, em qualquer disciplina não sujeita a prova final do ensino básico, elementos de avaliação respeitantes ao 3.º período letivo, o Conselho de Turma decide pela (n.º 12 do artigo 34.º):

a) Atribuição de classificação e realização da PEA;

b) Transição do aluno, nos anos intermédios de ciclo, desde que este revele competências e capacidades que lhe permitam a continuidade do seu percurso educativo, devendo a Escola diligenciar no sentido de implementar respostas adequadas para que o aluno possa desenvolver as aprendizagens não realizadas.

A PEA é classificada na escala de 0 a 100%, sendo convertida em nível nos termos da Escala de Avaliação do presente Referencial. Após a ratificação das classificações pelo Conselho de Turma, nos termos do anexo XIV, estas ficam sujeitas a ratificação pelo Diretor e podem ser objeto de pedido de revisão, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º e do artigo 37.º da Portaria n.º 223-A/2018 e dos artigos 188.º e 52.º do RI.

c) Ensino Secundário – Cursos Científico-Humanísticos

Sempre que, em qualquer disciplina, o número de aulas ministradas durante o ano letivo não tenha atingido o número previsto para oito semanas completas, observa-se o disposto nos n.ºs 1 a 8 do artigo 31.º.

Se, por motivo da exclusiva responsabilidade da Escola ou por falta de assiduidade motivada por doença prolongada, ou por impedimento legal devidamente comprovado do aluno, não existirem, em qualquer disciplina, elementos de avaliação respeitantes ao 3.º período letivo, a classificação anual de frequência é atribuída pelo Conselho de Turma, tomando por referência as classificações obtidas no 2.º período letivo (n.º 9 do artigo 31.º).

Sempre que, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada, ou por impedimento legal devidamente comprovado, o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação (PEA) em cada disciplina, exceto naquelas em que realizar, no ano curricular em causa, de acordo com o seu plano curricular, exame final nacional constante do anexo IX (n.º 10 do artigo 31.º). O mesmo regime aplica-se aos alunos titulares de habilitações estrangeiras a quem, por ingresso tardio no sistema de ensino português, apenas tenha sido possível a atribuição de classificação num só período letivo (n.º 11 do artigo 31.º).

A PEA deve abranger as Aprendizagens Essenciais do ano curricular em causa, observando-se no seu desenvolvimento os procedimentos constantes do anexo X (n.º 13 do artigo 31.º).

A modalidade da PEA é definida pelo departamento curricular, atendendo à natureza de cada disciplina e às orientações que o Conselho Pedagógico aprove para o efeito, sendo a respetiva matriz (objetivos, conteúdos, estrutura, cotações e critérios de classificação) proposta pelo departamento ao Conselho Pedagógico, que fixa igualmente a duração da prova, entre noventa e cento e oitenta minutos. A prova é elaborada por dois professores, pelo menos um dos quais tenha lecionado a disciplina nesse ano letivo, e realiza-se em data fixada pelo Diretor, em período posterior ao termo das atividades letivas que permita igualmente a realização das provas de equivalência à frequência, sendo a informação afixada até 15 de maio. A falta à PEA implica a não atribuição de classificação, considerando-se que o aluno não obteve aproveitamento na disciplina (anexo X).

A classificação anual de frequência é obtida nos termos dos n.ºs 12, 14, 15 e 18 do artigo 31.º.

Se, por motivo da exclusiva responsabilidade da Escola, apenas existirem, em qualquer disciplina, elementos de avaliação respeitantes a um dos três períodos letivos, os alunos podem optar entre (n.º 16 do artigo 31.º):

a) Ser-lhes considerada como classificação anual de frequência a obtida nesse período;

b) Não lhes ser atribuída classificação anual de frequência nessa disciplina, observando-se, neste caso, o disposto no n.º 17 do artigo 31.º.

A PEA é classificada na escala de 0 a 20 valores, arredondados às décimas (alínea e) do n.º 5 do artigo 183.º do RI). Após a ratificação das classificações pelo Conselho de Turma, nos termos do anexo X, estas ficam sujeitas a ratificação pelo Diretor e podem ser objeto de pedido de revisão, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º e do artigo 36.º da Portaria n.º 226-A/2018 e dos artigos 188.º e 52.º do RI.

3. DOMÍNIOS NO ÂMBITO DA AUTONOMIA E FLEXIBILIDADE CURRICULAR DA ESCOLA

3.1. Domínios de Autonomia Curricular

Os Domínios de Autonomia Curricular (DAC) constituem uma opção curricular de trabalho interdisciplinar e/ou de articulação curricular, nos termos da legislação em vigor.

A avaliação das aprendizagens desenvolvidas nos DAC deve basear-se em instrumentos de recolha de informação diversificados, credíveis e fiáveis, que permitam ao professor analisar o grau de desenvolvimento das competências e das aprendizagens essenciais trabalhadas.

A avaliação efetuada no âmbito dos DAC reverte para a classificação de cada uma das disciplinas, módulos, UFCD ou UC envolvidos.

3.2. Cidadania e Desenvolvimento

A avaliação interna das aprendizagens, no âmbito da componente de Cidadania e Desenvolvimento, à semelhança das restantes componentes curriculares/disciplinas/áreas disciplinares, é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de administração e gestão, de coordenação e supervisão pedagógica da Escola, a quem competirão os procedimentos adequados a cada um dos modos de organização e funcionamento da referida componente. Tendo em conta as caraterísticas desta componente, a avaliação deverá ter lugar de forma contínua e sistemática, adaptada aos avaliados, às atividades e aos contextos em que ocorre. Assim, as formas de recolha de informação deverão ser diversificadas e devem ser utilizadas diferentes técnicas e instrumentos de avaliação. Os critérios de avaliação devem considerar o impacto da participação dos alunos nas atividades realizadas na escola e na comunidade.

A componente rege-se pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 113/2025, de 23 de outubro, pela Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2025, de 29 de agosto, pelas Aprendizagens Essenciais homologadas pelo Despacho n.º 10637-A/2025, de 9 de setembro, e pela Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola.

São obrigatoriamente abordadas em todos os anos de escolaridade as dimensões Direitos Humanos, Democracia e Instituições Políticas, Desenvolvimento Sustentável e Literacia Financeira e Empreendedorismo.

As dimensões Saúde, Risco e Segurança Rodoviária, Media e Pluralismo e Diversidade Cultural são igualmente obrigatórias, sendo cada uma delas desenvolvida em, pelo menos, um ano de escolaridade do conjunto 3.º ciclo do ensino básico e em, pelo menos, um ano do ensino secundário, de acordo com a ***Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola***.

Os critérios de avaliação da componente são propostos ao Conselho Pedagógico pelo Coordenador da Equipa de Educação para a Cidadania (alínea c) do n.º 1 do artigo 141.º do RI).

a) Critérios de avaliação - Ensino Básico

No 3.º ciclo, a disciplina de Cidadania e Desenvolvimento é avaliada, de forma quantitativa, com níveis de 1 a 5.

A proposta de classificação tem por referência a média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes critérios, com igual ponderação, sem prejuízo da natureza global do juízo avaliativo e da deliberação do Conselho de Turma, tendo por referência as Aprendizagens Essenciais e os respetivos descritores de desempenho:

CRITÉRIOS	PONDERAÇÃO
1. Participação e Responsabilidade Cívica	20%
2. Conhecimento e Compreensão das Dimensões da CD	20%
3. Pensamento Crítico e Reflexão Ética	20%
4. Trabalho Colaborativo e Interdisciplinaridade	20%
5. Aplicação Prática e Compromisso com a Ação	20%

Grelha de aplicação dos critérios de avaliação de Cidadania e Desenvolvimento – 3.º ciclo

NÍVEL CRITÉRIOS	Muito Bom (5)	Bom (4)	Suficiente (3)	Insuficiente (2)	Muito Insuficiente (1)
Participação e Responsabilidade Cívica	Participa de forma ativa e constante nas atividades; demonstra elevado sentido de responsabilidade e cooperação.	Participa de forma consistente e demonstra boa responsabilidade e cooperação.	Participa regularmente e cumpre as suas responsabilidades.	Participa de forma irregular e precisa de orientação para assumir responsabilidades.	Participa pouco ou raramente e revela dificuldade em assumir compromissos.
Conhecimento e Compreensão das Dimensões da Cidadania	Demonstra domínio dos conceitos e aplica-os em diferentes contextos; estabelece relações interdisciplinares.	Demonstra boa compreensão e aplica conceitos em diversos contextos.	Revela compreensão adequada dos conteúdos e aplica-os em situações conhecidas.	Mostra compreensão parcial dos temas; necessita de apoio na aplicação dos conceitos.	Demonstra desconhecimento ou compreensão muito limitada dos temas abordados.
Pensamento Crítico e Reflexão Ética	Analisa situações de forma crítica, fundamenta opiniões e demonstra reflexão ética consistente.	Apresenta análise crítica estruturada e reflexão ética adequada.	Expressa opiniões fundamentadas e revela alguma capacidade de reflexão.	Demonstra pensamento crítico incipiente e necessita de orientação na reflexão ética.	Revela dificuldade em expressar opiniões fundamentadas ou em refletir sobre valores e consequências.
Trabalho Colaborativo e Interdisciplinaridade	Coopera ativamente com os pares, valoriza as diferenças e integra saberes de várias áreas.	Participa de forma proativa, integrando saberes de diferentes áreas.	Trabalha em grupo de forma responsável, aceitando ideias e contribuindo para o objetivo comum.	Participa no trabalho colaborativo com alguma resistência ou dependência de orientação.	Revela pouca cooperação ou manifesta/apresenta resistência ao trabalho em grupo.
Aplicação Prática e Compromisso com a Ação	Transforma aprendizagens em ações concretas; demonstra iniciativa, autonomia e sentido de impacto.	Aplica aprendizagens em ações concretas de forma consistente e autónoma.	Participa em ações e cumpre as tarefas propostas.	Envolve-se de forma limitada nas ações, necessitando de incentivo e orientação.	Mostra desinteresse ou ausência de envolvimento nas ações e projetos.

Ainda no que respeita ao ensino básico, embora a Cidadania e Desenvolvimento se configure como uma disciplina autónoma, deve ser trabalhada de forma interdisciplinar e em articulação com outras estruturas da Escola e entidades externas. A articulação interdisciplinar deve refletir-se na planificação e desenvolvimento de projetos e atividades que mobilizem aprendizagens de diferentes disciplinas. Os professores das disciplinas envolvidas avaliam as aprendizagens específicas das respetivas áreas curriculares, de acordo com os critérios de avaliação aprovados, contribuindo para o desenvolvimento das aprendizagens previstas para Cidadania e Desenvolvimento.

b) Critérios de avaliação – Ensino Secundário

No ensino secundário, tanto nos Cursos Científico-Humanísticos como nos Cursos Profissionais, a área de Cidadania e Desenvolvimento é operacionalizada da seguinte forma:

- Integrada nas diferentes disciplinas, articulando-se com as aprendizagens específicas de cada uma delas e podendo, ainda, contar com a colaboração de outras estruturas da Escola e de entidades externas;
- Através de projetos interdisciplinares, desenvolvidos em articulação com outras estruturas da Escola e da comunidade.

No ensino secundário, a avaliação das aprendizagens desenvolvidas no âmbito de Cidadania e Desenvolvimento é realizada através dos contributos das disciplinas envolvidas, de acordo com os respetivos critérios de avaliação e com a Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola, não sendo a componente objeto de avaliação sumativa (n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 226-A/2018 e n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 235-A/2018). A participação dos alunos nos projetos desenvolvidos neste âmbito é registada no certificado, nos termos do n.º 3 do artigo 191.º do RI e do n.º 3 do artigo 11.º do RCP.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1 Critérios de Avaliação Transversais

Os critérios de avaliação transversais constituem uma base comum para todas as disciplinas, módulos, UFCD ou UC, orientando a definição dos perfis de aprendizagem específicos de cada uma. Esses perfis incluem descritores de desempenho alinhados com as aprendizagens essenciais, com as áreas de competências do PASEO e ainda os perfis profissionais e referenciais de formação associados às respetivas qualificações constantes no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), no caso dos Cursos Profissionais.

Os critérios transversais adotados são: Conhecimento, Desempenho, Comunicação e Desenvolvimento pessoal/Interpessoal.

Os critérios específicos de cada disciplina, módulo, UFCD ou UC devem ter em conta as suas aprendizagens essenciais e os domínios estruturantes da sua área de saber, articulando-os com os critérios transversais da Escola, atribuindo-lhes ponderações e estabelecendo os descritores e níveis de desempenho correspondentes.

O uso correto da língua portuguesa, oral e escrita, é valorizado em todas as disciplinas, módulos, UFCD e UC, nos termos dos respetivos critérios específicos, devendo os erros ser assinalados nos instrumentos de avaliação, com as adequações devidas aos alunos de PLNM e aos alunos abrangidos por medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e aos alunos com adaptações ao processo de avaliação.

Critérios Transversais	Descritores do Perfil dos Alunos (identificados nas Aprendizagens Essenciais)	Áreas de competência do PASEO
Conhecimento	• Conhecedor/ Sabedor/ Culto/ Informado (A, B, G, I, J) • Questionador, Conhecedor (A, C, D) • Leitor (A, B, C, D, F, H, I)	A, B, C, D, F, G, H, I, J
Desempenho	• Criativo / Expressivo (A, C, D, J) • Crítico/ Analítico (A, B, C, D, G) • Indagador/ Investigador (C, D, F, H, I) • Sistematizador/ Organizador (A, B, C, I, J) • Responsável/ Autónomo (C, D, E, F, G, I, J)	A, B, C, D, E, F, G, H, I, J
Comunicação	• Comunicador (A, B, D, E, H) • Leitor (A, B, C, D, F, H, I)	A, B, C, D, E, F, H, I
Desenvolvimento Pessoal / Interpessoal	• Respeitador da diferença/do outro (A, B, E, F, H) • Autoavaliador/ Heteroavaliador (transversal às áreas) • Participativo/ Colaborador (B, C, D, E, F) • Cuidador de si e do outro (B, E, F, G) • Cooperante/ Responsável/ Autónomo (C, D, E, F, G, I, J)	A, B, C, D, E, F, G, H, I, J

Legenda:

A – Linguagens e Textos; **B** – Informação e Comunicação; **C** – Raciocínio e Resolução de Problemas; **D** – Pensamento Crítico e Pensamento Criativo; **E** – Relacionamento Interpessoal; **F** – Desenvolvimento Pessoal e Autonomia; **G** – Bem-Estar, Saúde e Ambiente; **H** – Sensibilidade Estética e Artística; **I** – Saber Científico, Técnico e Tecnológico; **J** – Consciência e Domínio do Corpo.

4.2 Critérios Específicos de Avaliação

Os critérios específicos de cada disciplina foram propostos pelos Departamentos Curriculares e aprovados pelo Conselho Pedagógico, constituindo referência vinculativa para a prática avaliativa (artigo 18.º da Portaria n.º 223-A/2018, artigo 20.º da Portaria n.º 226-A/2018, artigo 22.º da Portaria n.º 235-A/2018 e artigo 181.º do RI).

Cada conjunto de critérios específicos integra obrigatoriamente:

- O perfil de aprendizagens específicas de cada ano ou ciclo, com descritores de desempenho para os níveis da escala da Escola, em consonância com as Aprendizagens Essenciais, o PASEO e, no ES-CP, o perfil profissional;
- Os domínios de avaliação e as respetivas ponderações, traduzindo a importância relativa de cada domínio nas Aprendizagens Essenciais ou nos referenciais de formação e valorizando, quando aplicável, a oralidade e a dimensão prática e/ou experimental;
- Os processos e instrumentos de recolha de informação a utilizar para efeitos de avaliação sumativa, adequados às aprendizagens e aos domínios avaliados;
- Nos Cursos Profissionais, os critérios aplicáveis a cada módulo, UFCD ou UC da componente de formação tecnológica, podendo adotar-se um modelo comum por área de formação.

Os critérios específicos são divulgados e explicados aos alunos pelos respetivos professores no início do ano letivo com registo no sumário (n.º 7 do artigo 181.º do RI).

Disciplina	Critérios de Avaliação Pedagógica	Ponderações, processos de recolha de informação e operacionalização da avaliação
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FÍSICO-QUÍMICAS E NATURAIS		
Ciências Físico-Químicas e Ciências Naturais – 3.º ciclo	PDF	PDF
CEA: Robótica – 3.º ciclo	PDF	PDF
Física e Química A – 10.º e 11.º anos Biologia e Geologia – 10.º e 11.º anos	PDF	PDF
Física – 12.º ano Biologia – 12.º ano	PDF	PDF

Disciplina	Critérios de Avaliação Pedagógica	Ponderações, processos de recolha de informação e operacionalização da avaliação
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS		
Geografia – 3.º ciclo	PDF	PDF
História – 3.º ciclo	PDF	PDF
Geografia A – ES-CCH	PDF	PDF
História A – ES-CCH	PDF	PDF
Economia A – ES-CCH Economia C – ES-CCH	PDF	PDF
Filosofia – ES-CCH	PDF	PDF
Psicologia B – ES-CCH Psicologia – ES-CP (Técnico de Desporto, 1.º ano)	PDF	PDF
TTG, TAA, Geografia, Marketing Digital, ADR – ES-CP	PDF	PDF
OEAG e Economia – ES-CP	PDF	PDF
Área de Integração – ES-CP	PDF	PDF
História e Cultura das Artes – ES-CP	PDF	PDF
EMRC	PDF	PDF
DEPARTAMENTO DE EXPRESSÕES		
CEA: Dança – 3.º ciclo	PDF	PDF
Educação Física – 3.º ciclo	PDF	PDF

Disciplina	Critérios de Avaliação Pedagógica	Ponderações, processos de recolha de informação e operacionalização da avaliação
Educação Visual – 3.º ciclo	PDF	PDF
Geometria Descritiva A – ES-CCH	PDF	PDF
Educação Física – ES-CCH	PDF	PDF
Educação Física – ES-CP	PDF	PDF
Desportos de Academia – ES-CP	PDF *10.º Ano* PDF *11.º Ano e 12.º Ano*	PDF
Desportos na Natureza – ES-CP	PDF *10.º Ano* PDF *11.º Ano e 12.º Ano*	PDF
Desportos Individuais e Coletivos – ES-CP	PDF *10.º Ano* PDF *11.º Ano e 12.º Ano*	PDF
Estudo do Movimento – ES-CP	PDF	PDF
Organização e Desenvolvimento do Desporto – ES-CP	PDF	PDF
Treino Desportivo – ES-CP	PDF	PDF

Disciplina	Critérios de Avaliação Pedagógica	Ponderações, processos de recolha de informação e operacionalização da avaliação
DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS		
CEA: Teatro – 3.º ciclo	PDF	PDF
Inglês, Inglês Continuação, Francês, Comunicar em Francês e Comunicar em Inglês	PDF	PDF
Português	PDF	PDF
Português Língua Não Materna (PLNM)	PDF	--
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E TECNOLOGIAS		
Matemática – 3.º ciclo	PDF	PDF
Matemática A – ES-CCH	PDF	PDF
MACS – ES-CCH	PDF	PDF
Matemática – ES-CP	PDF	PDF
TIC – 3.º ciclo	PDF	PDF
CEA: Inteligência Artificial – 3.º ciclo	PDF	PDF
Aplicações Informáticas B – ES-CCH	PDF	PDF
TIC – 10.º ano – ES-CP	PDF	PDF
Linguagens de Programação, Sistemas de Informação, Aplicações Informáticas e Sistemas de Exploração – ES-CP	PDF	PDF

4.3. Critérios Específicos de FCT e PAP

Os critérios de avaliação da FCT e da PAP são aprovados pelo Conselho Pedagógico, sob proposta, respetivamente, dos departamentos curriculares (artigo 22.º da Portaria n.º 235-A/2018) e do Diretor de Curso (n.º 3 do artigo 31.º da Portaria n.º 235-A/2018 e alínea d) do n.º 2 do artigo 57.º do RCP).

a) Critérios de avaliação da formação em contexto de trabalho (FCT)

Âmbito	Ponderação	Itens/Descritores	% parcial
Relatório Final de FCT	20%	Comunicação/Expressão – Qualidade da comunicação e expressão escrita, rigor e correção	10%
		Estrutura do relatório – cumprimento da estrutura do relatório e qualidade dos conteúdos apresentados	10%
Competências organizacionais	25%	Assiduidade e pontualidade	5%
		Responsabilidade, planeamento e organização	10%
		Concentração, persistência e diligência	10%
Competências relacionais	25%	Relacionamento interpessoal	10%
		Respeito pelos outros	15%
Competências tecnológicas	30%	Qualidade e capacidade de execução do trabalho	15%
		Articulação entre os conhecimentos teóricos e a prática	15%

O item «Assiduidade e pontualidade» aprecia o comportamento profissional do aluno e não substitui a verificação da assiduidade mínima de 95 % da carga horária prevista no artigo 29.º do RCP, não sendo penalizadas as faltas justificadas.

b)Critérios de avaliação da Prova de Aptidão Profissional (PAP)

Parâmetros	Ponderação	Itens/Descritores	% parcial
Projeto (produto, intervenção ou atuação)	55%	Criatividade/inovação	10%
		Conformidade com o anteprojeto	10%
		Pertinência técnica/qualidade	10%
		Grau de complexidade (dificuldades e constrangimentos encontrados)	10%
		Usabilidade	5%
		Articulação entre o Projeto e a Realidade/Contexto Profissional	10%
Relatório final	20%	Grau de rigor técnico-científico do trabalho escrito	5%
		Organização do relatório (qualidade gráfica/estrutura/clareza) e respeito pelo modelo indicado	5%
		Tradução/adequação do processo de desenvolvimento	10%
Apresentação e defesa pública	25%	Clareza e fundamentação da escolha da temática tratada (clareza da linguagem/domínio da linguagem técnica/capacidade de síntese)	10%
		Capacidade de argumentação na defesa do projeto	10%
		Qualidade dos recursos utilizados na exposição	5%

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Referencial é revisto e aprovado anualmente pelo Conselho Pedagógico, sendo de cumprimento obrigatório por todos os docentes (artigo 181.º do RI).

A divulgação do Referencial junto dos alunos, dos pais e encarregados de educação e dos demais intervenientes é efetuada através da página eletrónica da Escola e dos Diretores de Turma, no início do ano letivo.

As situações não previstas no presente Referencial são resolvidas nos termos da legislação aplicável, do RI e do RCP, ouvido, quando necessário, o Conselho Pedagógico.

O presente Referencial produz efeitos no ano letivo de 2026/2027.

BIBLIOGRAFIA E REFERÊNCIAS LEGAIS

Black, P., & Wiliam, D. (1998). Assessment and classroom learning. *Assessment in Education: Principles*, Policy & Practice, 5(1), 7–74.

Cosme, A. (2018). *Diversificar a avaliação dos alunos*. EDUFUTURO.

Fernandes, D. (2004). *Avaliação das aprendizagens: Uma agenda, muitos desafios*. Texto Editores.

Fernandes, D. (2020). *Diversificação dos processos de recolha de informação: Fundamentos*. Folha de apoio à formação – Projeto MAIA. Instituto de Educação da Universidade de Lisboa/Direção-Geral da Educação.

Fernandes, D. (2021). Avaliação pedagógica, classificação e notas: Perspetivas contemporâneas. Folha de apoio à formação – Projeto MAIA. Direção-Geral da Educação.

Fonseca, J., Carvalho, C., Conboy, J., Salema, H., & Valente, M. O. (2015). Feedback na prática letiva: Uma oficina de formação de professores. *Revista Portuguesa de Educação*, 28(1), 73–94.

Jungles, D. E. (s.d.). Pedagogia diferenciada. *A Página da Educação*.

Lopes, J. P., & Silva, H. S. (2009). *A aprendizagem cooperativa na sala de aula: Um guia prático para o professor*. Lidel.

Lopes, J. P., & Silva, H. S. (2019). Planificar o ensino para promover o pensamento crítico. In *Educar para o pensamento crítico na sala de aula* (pp. 23–63). Lidel.

Direção-Geral da Educação. (2020). Roteiro – Princípios orientadores para uma avaliação pedagógica em ensino a distância (E@D). DGE.

Machado, E. A. (2020). Feedback. Folha de apoio à formação – Projeto MAIA. Direção-Geral da Educação.

Ministério da Educação/Direção-Geral da Educação. (s.d.). Avaliar para melhorar as aprendizagens: Projeto MAIA [Coletânea das Folhas de apoio à formação n.º 1 a 15]. DGE.

- Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO). Direção-Geral da Educação. Disponível em: https://www.dge.mec.pt
- Aprendizagens Essenciais. Direção-Geral da Educação. Disponível em: https://www.dge.mec.pt

- Aprendizagens Essenciais – Cursos Profissionais. ANQEP. Disponível em: https://www.anqep.gov.pt/np4/476.html
- Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ). Direção-Geral do Emprego e das Qualificações. Disponível em: https://catalogo.anqep.gov.pt/qualificacoesPesquisa
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual (Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva).
- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual (Estabelece os currículos do básico e do secundário).
- Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, na sua redação atual (Procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico).
- Portaria n.º 29/2025/1, de 7 de fevereiro (Altera a Portaria n.º 223-A/2018).
- Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, na sua redação atual (Procede à regulamentação dos cursos científico-humanísticos).
- Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, na sua redação atual (Procede à regulamentação dos cursos profissionais).
- Portaria n.º 278/2023, de 8 de setembro (Altera a Portaria n.º 226-A/2018 – condições de conclusão do ensino secundário).
- Portaria n.º 86/2025/1, de 6 de março (Define as regras aplicáveis à disciplina de Português Língua Não Materna nas ofertas educativas e formativas do ensino secundário).
- Decreto-Lei n.º 105/2025, de 12 de setembro (Cria o Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação, I. P., e extingue o Instituto de Avaliação Educativa, I. P., e a Direção-Geral da Educação).
- Decreto-Lei n.º 62/2023, de 25 de julho (Condições de conclusão do ensino secundário).
- Decreto-Lei n.º 12/2025, de 21 de fevereiro (Altera o Decreto-Lei n.º 55/2018 – provas de Monitorização da Aprendizagem).
- Decreto-Lei n.º 113/2025, de 23 de outubro (Altera o Decreto-Lei n.º 55/2018 – Cidadania e Desenvolvimento).
- Portaria n.º 194/2021, de 17 de setembro (Diplomas e certificados).

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2025, de 29 de agosto (Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania).
- Despacho n.º 10637-A/2025, de 9 de setembro (Homologa as Aprendizagens Essenciais de Cidadania e Desenvolvimento).
- Despacho Normativo n.º 3/2026, de 23 de fevereiro, na sua redação atual (Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário para 2025-2026 a 2027-2028).
- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação atual (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).
- Regulamento Interno da Escola Secundária de Barcelinhos e Regulamento dos Cursos Profissionais, seu anexo.